



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2022.95854	24322665	1,9826 Ha	10/10/2022 a 10/10/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ILCE MARCOLIN DEMARCHI		Não se aplica	662.505.950-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,143712488 -51,902513501	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANDRE BOERI	Elaborador/Executor	CRBio 45025	202217490

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de até 19.826 m² de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural;
2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (Araucaria Angustifolia), o algarrobo (Prosopis Nigra), o inhadvá (Prosopis Affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus e corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.
6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
7. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de



morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A Compensação Florestal será de 680 mudas nativas, conforme o projeto técnico apresentado, em área da mesma matrícula.

10. Deverá ser apresentado no primeiro relatório técnico de plantio e monitoramento as espécies que foram plantadas e a quantidade de cada espécie.

11. O primeiro relatório deverá ser apresentado por um período de 04 anos, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado até julho de 2023.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	10/10/2022 - 10:38:53



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 10 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202295854>